



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

RESOLUÇÃO Nº 12, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Aprecia e Aprova a constituição das Comissões Permanentes e Especiais.

A conselheira Presidente Neide Oliveira de Lara, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.199, de 22 de dezembro 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Capão da Canoa com base na Resolução nº 010, de 13/07/2020 que aprova em caráter excepcional a realização de reuniões virtuais tendo em vista a impossibilidade de convocação presencial do colegiado pelas medidas restritivas ao contágio do coronavírus, com pauta discutida via grupo de whatsapp e e-mail, ata correspondente e confirmação de deliberação com quórum exigido.

Resolve:

Art. 1º - APRECIAR e APROVAR a constituição das Comissões Permanentes e Especiais, conforme Capítulo V do Regimento Interno.

-Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social: Carlos Atílio Todeschini – ASCAR, Joelso Batista dos Santos – LIONS CLUBE, Lucas da Rosa Gomes – SAIS, Vânia Pereira dos Santos – SAIS e Elisa Difforene Marques – Secretaria da Fazenda.


-Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social: Dalva Catarina Pugen – ASCAR, Maria Regina Oliveira Padilha – Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária, Neide Oliveira de Lara e Vânia Pereira dos Santos – SAIS;

-Comissão Permanente de Instância de Controle Social: Maria Matilde Pasche Flores – Secretaria da Saúde, Sônia Silveira Vieira – Secretaria da Educação, Neide Oliveira de Lara – CRESS 10ª Região e Letícia Lima – APAE;

-Comissão Permanente de Normas e Regulamentação: Letícia Lima – APAE, Carlos Atílio Todeschini – ASCAR, Lucas da Rosa Gomes – SAIS e Vânia Pereira dos Santos – SAIS;

- Comissão Permanente de Política de Assistência Social: Dalva Catarina Pugen – ASCAR, Joelso Batista dos Santos – LIONS CLUBE, Maria Regina Oliveira Padilha – Secretaria de Cidadania e Vânia Pereira dos Santos – SAIS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


NEIDE OLIVEIRA DE LARA
CONSELHEIRA PRESIDENTE



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS – REGIMENTO INTERNO/CAPÍTULO VI			
Comissões	Atribuições das Comissões, conforme Regimento Interno	Representante da Sociedade Civil	Representante Governamental
<p>Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social</p>	<p>Art. 35 - Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:</p> <p>I – Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;</p> <p>II – Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;</p> <p>III – Articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;</p> <p>IV – Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;</p> <p>V – Outras atividades correlatas.</p>	<p>Joelso Batista dos Santos – LIONS CLUBE</p> <p>Carlos Atilio Todeschini - ASCAR</p>	<p>Vânia Pereira dos Santos – SAIS</p> <p>Lucas da Rosa Gomes – SAIS</p> <p>Elisa Difforene Marques – Secretária da Fazenda</p>
<p>Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social</p>	<p>Art. 36 - Compete a Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social:</p> <p>I – Analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais no município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;</p> <p>II – Envio de documentação ao órgão gestor da política municipal de assistência social para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742,</p>	<p>Neide Oliveira de Lara - CRESS 10ª Região</p> <p>Dalva Catarina Pugen - ASCAR</p>	<p>Vânia Pereira dos Santos – SAIS</p> <p>Maria Regina Oliveira Padilha - Cidadania</p>



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa - RS

	<p>de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.</p> <p>III – Propor procedimentos para aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;</p> <p>IV – Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;</p> <p>V – Fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.</p>		
<p>Comissão Permanente de Instância de Controle Social</p>	<p>Art. 37 - Compete a Comissão Permanente de Instância de Controle Social:</p> <p>I – Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;</p> <p>II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao Poder Público municipal a superação das dificuldades;</p> <p>III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer momento, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério da renda;</p> <p>IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;</p> <p>V – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;</p>	<p>Neide Oliveira de Lara - CRESS 10ª Região Letícia Lima - APAE</p>	<p>Sônia Silveira Vieira – Educação Maria Matilde Pasche Flores - Saúde</p>



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

	<p>VI – Trabalhar em parceria com os Conselhos de Saúde e Educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo Poder Público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;</p> <p>VII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao Poder Público local;</p> <p>VIII – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;</p> <p>IX – Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;</p> <p>X – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.</p>	
<p>Comissão Permanente de Normas e Regulamentação</p>	<p>Art. 38 - Compete a Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:</p> <p>I – Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;</p> <p>II – Acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;</p>	<p>Leticia Lima - APAE</p> <p>Carlos Afílio Todeschini - ASCAR</p> <p>Vânia Pereira dos Santos - SAIS</p> <p>Lucas da Rosa Gomes - SAIS</p>



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

<p>Comissão Permanente de Política de Assistência Social</p>	<p>III – Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS; IV – Propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social.</p>		
<p>Art. 39 - Compete a Comissão Permanente de Política de Assistência Social: I – Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social; II – Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial; III – Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público; IV – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos; V – Subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos; VI – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes; VII – Contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.</p>		<p>Dalva Catarina Pugen - ASCAR Joelso Batista dos Santos - LIONS CLUBE</p>	<p>Vânia Pereira dos Santos – SAIS Maria Regina Oliveira Padilha - Cidadania</p>



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 30 Compete as Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

Art. 31 As Comissões do CMAS serão Permanentes e Especiais.

§1º. As Comissões serão compostas por até quatro (4) Conselheiros escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho por meio de resolução.

§3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§4º. A emissão de pareceres, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§6º. Solicitar à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

§7º. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo, inclusive com contratação de consultoria específica para a finalidade a que se destina.

§8º. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões das Comissões, com direito à voz.

Art. 32 As Comissões Permanentes serão em número de cinco (5), assim denominadas:

I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social.

II – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social.

III – Comissão de Instância de Controle Social.

IV – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação.

V – Comissão Permanente de Política de Assistência Social.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

Art. 33 As Comissões Especiais criadas a critério da Plenária têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 34 As Comissões terão um Coordenador e um Relator que emitirão pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuídas, devendo articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares, redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva Comissão.

§2º. Quando da apreciação pelo Plenário, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.

§3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do Conselho e, se aprovados, deverão ser transformados em resoluções.

SEÇÃO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 40 Os Grupos de Trabalho são de natureza temporária e têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§2º. Cada grupo de trabalho terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros.

§3º. Os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§4º. Não havendo quórum a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião do Grupo de Trabalho.

§5º. O documento final do trabalho realizado pelos Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

§6º. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões dos Grupos de Trabalho, com direito à VOZ.